



CARTA CONVITE N.º 33/2010 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Prefeito Municipal de Não-Me-Toque/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que às **14:30 horas, do dia 17 do mês de novembro de 2010** na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sita a Av. Alto Jacuí 840, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 17.211, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de **empresa** para a prestação de serviços de fornecimento de viandas.

01- DO OBJETO: FORNECIMENTO DE 1440 VIANDAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

02- DOS SERVIÇOS:

2.1. As viandas deverão conter arroz, feijão, carne, massa, batata e saladas diversas. Uma vianda deve pesar em média 950gramas.

2.2. Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitado e as viandas serão retiradas pela administração.

03- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS: Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

Envelope n.º 01: - Documentação

Carta Convite n.º 33/2010

Proponente: (Nome completo da Empresa)

Envelope n.º 02 – Proposta

Carta Convite n.º 33/2010

Proponente(Nome completo da Empresa)

O envelope n.º 01, da documentação, deverá conter:

- a) Certidão Negativa do INSS
- b) Certidão Negativa do FGTS
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais

O envelope n.º 02, da Proposta, deverá conter:

a) proposta financeira, **assinada** pelo representante legal da empresa, **mencionando o valor por vianda e o total das 1440 viandas.**

3.1 - Os documentos relativos a Documentação(envelope n.º 01), para fins de habilitação, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por funcionário da Administração, ou publicação na imprensa oficial, de acordo com o art.32 da Lei 8666/93 e suas alterações legais.

3.2 – As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas conforme art. 64 § 3º da Lei 8666/93 e suas alterações legais.

3.3 – Os valores apresentados nas propostas não poderão ter mais de 02(dois) dígitos após a vírgula e deverão ser cotados em R\$(reais).

3.4 - Os concorrentes inabilitados terão os envelopes relativos às propostas devolvidos fechados, desde que não haja interposição de recurso.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



3.5 – Somente terão direito de apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais devidamente credenciados através de procuração, e os membros da comissão julgadora.

04- **DO JULGAMENTO:**

4.1 – Critério de julgamento: **Menor preço global.**

4.2 – **O valor máximo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA será de R\$ 8,00 (oito reais)/vianda totalizando R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).**

4.3 – Será desclassificada proposta que apresentar valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado.

4.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

05- **DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão iniciados a partir da homologação das propostas e o contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

06- **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme o fornecimento das viandas, até o limite de 07(sete) dias úteis após a apresentação da nota.

07- **DOS ANEXOS:** Constituem anexo ao presente Convite:

- I- Minuta do contrato
- II - Anexo dos itens

08- **DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO:** Em caso de inadimplemento, fica a empresa obrigada a aceitar as sanções dos art. 86 e 87 e em caso de multa, esta corresponderá a 2,0%(dois por cento) sobre o valor total contratado, conforme previsto no art. 86º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações legais.

09- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Os recursos administrativos serão interpostos na forma da Lei 8666/93 e suas alterações legais.
- c) Não é admitida a subcontratação.
- d) Dotação Orçamentária: consta na minuta do contrato.

NÃO-ME-TOQUE/RS EM 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL